

Contrato de aquisição de serviços de Workshops Mentoria e Coaching do Projeto Apreender 3.0

AS
R
e

Entre:

Primeiro Outorgante: APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, com sede na Rua Eng. Frederico Ulrich, 2650, Moreira da Maia, pessoa colectiva nº 502772271 neste acto devidamente representada por José Ângelo Mota Novais Barbosa e por Alexandre Miguel dos Rios Paulo, na qualidade de presidente e de vogal da direcção respectivamente, com os necessários e suficientes poderes para o acto, adiante designada por primeiro outorgante;

e

Segundo Outorgante: Happiness Announce - Unipessoal, Lda, com sede na Rua da Madeira, edifício África, fracção B, freguesia de S. João da Madeira, Concelho de S. João da Madeira, pessoa colectiva nº 510863833, e matriculada sob o mesmo número na Conservatória do Registo Comercial de S. João da Madeira, neste acto devidamente representada por Ana Filipa Lourenço de Oliveira, na qualidade de Sócia Gerente, com os necessários e suficientes poderes para o acto, adiante designada por segundo outorgante;

Considerando que:

- a) A APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto decidiu em 28 de Agosto de 2017, de acordo com o artº 36 do CCP, a Aquisição de serviços de apoio à atividade Workshops Mentoria e Coaching do Projeto Apreender 3.0;
- b) A APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, lançou em 31 de Agosto, o Procedimento de Ajuste Directo nos termos do Artigo 18º, da alínea a) do n.º 1 do Artigo 20º e do Artigo 112ª e seguintes do CCP para a formação do contrato de Workshops Mentoria e Coaching do Projeto Apreender 3.0;
- c) A APCTP – Associação do Parque de Ciência e Tecnologia do Porto, em 11 de Setembro, decidiu adjudicar os serviços de Workshops Mentoria e Coaching do Projeto Apreender 3.0 à empresa Happiness Announce - Unipessoal., LDA. e bem assim aprovada a minuta do contrato;
- d) A despesa inerente ao contrato estará satisfeita pela dotação orçamental no Projecto "Apreender 3.0" no âmbito do COMPETE 2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços associados ao desenvolvimento da atividade "Workshops Mentoria e Coaching do Projeto Apreender 3.0" em conformidade com o estabelecido no Convite e no Caderno de Encargos.

AS
R
AO

Cláusula 2ª - Local da prestação dos serviços

Os serviços, objeto do presente procedimento, serão prestados pelo segundo outorgante nas suas instalações e nas instalações da APCTP / PortusPark, na Rua Alfredo Allen, 455/461, 4200-135 Porto, ou noutros locais em território da Área Metropolitana do Porto e da Região Norte.

Cláusula 3ª - Prazo da prestação de serviços

O segundo outorgante obriga-se a executar os serviços, objeto do presente procedimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula 4ª - Preço Contratual

1. O preço contratual é de € 6.660,00 (seis mil seiscentos e sessenta euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da execução do presente contrato.
3. O preço contratual será liquidado da seguinte forma:
 - a) 100% com a conclusão dos trabalhos

Cláusula 5ª - Condições de pagamento

1. As quantias devidas, nos termos da Cláusula 4ª -, serão emitidas e faturadas diretamente à APCTP / PortusPark.
2. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da Cláusula 4ª -, serão pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a receção, nos seus serviços, das respetivas faturas que o segundo outorgante deverá emitir após o vencimento da sua obrigação, em cada uma daquelas referidas fases.
3. Em caso de desacordo, por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta notificar o segundo outorgante, por escrito e da forma mais rápida, dos respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura ou da correspondente nota de débito ou de crédito, conforme o caso.
4. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas pela primeiro outorgante ao segundo outorgante, por transferência bancária ou por cheque.

Cláusula 6ª - Obrigações do adjudicatário

1. Decorre para o segundo outorgante a obrigação de prestar os serviços, objeto do presente contrato, recorrendo a todos os meios, materiais e humanos, necessários e apropriados a essa prestação e ao estabelecimento de um sistema de organização ajustado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- B
R
A
2. Compete, ainda, ao segundo outorgante, prestar todas as informações que lhe sejam solicitadas pelo primeiro outorgante, relacionadas com a boa execução do contrato a que se refere a presente prestação de serviços e participar nas reuniões para que o primeiro outorgante, com a antecedência adequada, o convoque.
 3. O segundo outorgante obriga-se a acompanhar e a monitorizar as intervenções de que a primeiro outorgante o incumbam no âmbito do presente contrato, participando com os seus técnicos nas reuniões que venham a realizar-se com os representantes do primeiro outorgante e para que estas o convoque.

Cláusula 7ª - Propriedade da informação

Toda a informação que integre os serviços, objeto do presente procedimento, é propriedade do primeiro outorgante, não podendo, por qualquer forma ou meio, ser divulgada ou usada pelo segundo outorgante, sem o seu prévio e expreso consentimento.

Cláusula 8ª - Cessão da posição contratual

O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização expressa do primeiro outorgante.

Cláusula 9ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas regulam-se, pelas disposições do Código dos Contratos Públicos (CCP) e efetuam-se para o domicílio ou sede de cada uma das partes, intervenientes, no contrato.
2. Sem prejuízo das situações e circunstâncias previstas na lei, só serão admitidas alterações ao clausulado do contrato, com expressa autorização das contrapartes.
3. As alterações introduzidas, nos termos do número anterior, terão de ser reduzidas a escrito, sem o que não produzem qualquer efeito.

Cláusula 10ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 11ª - Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicar-se-á, em tudo o que não esteja, especialmente previsto, o disposto no diploma legal que regula o regime jurídico da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens e serviços consignado no Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro,

alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro e suas posteriores alterações.

Elaborado na Maia, aos 18/09/ 2017, em dois exemplares, destinando-se um original para cada uma das partes envolvidas.

Primeiro Outorgante - PortusPark / APCTP





Segundo Outorgante - Happiness Announce - Unipessoal, Lda



HAPPINESS ANNOUNCE UNIP., LDA.
NIF 510863833
A Gerência